



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP 64.238-000



LEI Nº 281 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 do Município de Cocal dos Alves, Estado do Piauí.

Art. 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, será elaborado em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

§ 1º. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos

|Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI

|CNPJ/MF n. 01.612.572/0001-94 |Fone/Fax: (86) 3331-0119

|E-mail: prefeituracocaldosalves.pi@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP 64.238-000



Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e na elaboração do Plano Plurianual – PPA do período 2026 a 2029, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e operações especiais programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

§ 2º. Alterações, ou ajustes, nos valores sugeridos para os elementos de despesa na Lei Orçamentária Anual - LOA não motivam reformulação do Plano Plurianual – PPA. A reformulação somente será necessária se houver inclusão ou exclusão de Programa, objetivo ou Investimento Plurianual, porque é preciso conciliar com o PPA do período 2026 a 2029 eventuais alterações decorrentes da LOA ou leis de crédito adicional ou, ainda, incluir, excluir ou alterar a unidade orçamentária responsável pela execução do programa, em função de lei que venha a alterar a estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 4º. As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;

III – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

IV – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;

V – As disposições relativas às políticas de pessoal e encargos sociais;

|Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI

|CNPJ/MF n. 01.612.572/0001-94 |Fone/Fax: (86) 3331-0119

|E-mail: prefeituracocaldosalves.pi@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP 64.238-000



VI – Disposições sobre alterações da legislação tributária do município;

VII – As disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2026, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo e Legislativo, às metas relativas ao exercício de 2026 definidas e constantes no Plano Plurianual – PPA para o período 2026-2029, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro do corrente exercício, que terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026, bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP 64.238-000



V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

§ 1º. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

§ 2º. O Anexo de Metas e Prioridades apresentará as metas físicas da Administração Pública Municipal e serão detalhadas por Programa, Unidade Orçamentária, Diretriz Setorial, Produto, Unidade de Medida e quantidade.

§ 3º. As metas físicas, estabelecidas em anexo desta Lei, serão elaboradas a partir dos projetos estruturantes de cada área, que resultarão em investimentos a serem priorizados na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º. As metas fiscais, estabelecidas em anexo desta Lei, poderão ser ajustadas pelo Poder Executivo pela Lei Orçamentária para 2026, se verificado, quando da sua elaboração e execução, que o comportamento das variáveis microeconômicas e da execução das receitas e despesas indicam a necessidade de revisão.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2026, será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º. A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP 64.238-000



Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º. Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de natureza de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º. A Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) vigente, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar o padrão de fontes ou destinação de recursos para a Federação adotado no planejamento, na execução orçamentária e financeira e nos controles, conforme a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.

§ 4º. - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP 64.238-000



anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concernem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução dos desafios estratégicos, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual;

II – Ação: menor nível da categoria de programação, corresponde à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos;

III – Produto: o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

IV – Unidade de medida: a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

V – Meta física: a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

VI – Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII – Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de

|Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI

|CNPJ/MF n. 01.612.572/0001-94 |Fone/Fax: (86) 3331-0119

|E-mail: prefeituracocaldosalves.pi@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP 64.238-000



operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VIII - Operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto e da unidade de medida implementadas pelo setor de planejamento municipal.

§ 4º. O produto e a unidade de medida a que se referem o § 3º deste artigo deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026-2029 e suas alterações.

Art. 9º. As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP 64.238-000



detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10º. O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11º. As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12º. O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2025, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2025, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V - Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais

|Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI

|CNPJ/MF n. 01.612.572/0001-94 |Fone/Fax: (86) 3331-0119

|E-mail: prefeituracocaldosalves.pi@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP 64.238-000



totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.

VI – O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não vinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII – No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII – No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, serão aplicados na educação infantil, como definido ao artigo 28 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

IX – O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 5,00% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO IV



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP 64.238-000



DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13º. Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2026, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2026 às propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2026 a 2029, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2026 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP 64.238-000



Art. 14º. A administração municipal estabelecerá, em conformidade com esta Lei, os códigos a serem utilizados, bem como as normas operacionais a serem respeitadas no processo de elaboração da proposta orçamentária de 2026.

§ 1º Para fins de identificação de recursos, o Poder Executivo poderá criar novas fontes de receitas durante a execução orçamentária, desde que de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º Quando houver necessidade de criação de nova Fonte de Recurso, em programa de trabalho já existente na Lei Orçamentária vigente, esta será constituída por meio crédito suplementar com origem em “Excesso de Arrecadação”.

Art. 15º. Em até 60(sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, o Poder Executivo deverá realizar o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Art. 16º. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 17º. O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

|Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI

|CNPJ/MF n. 01.612.572/0001-94 |Fone/Fax: (86) 3331-0119

|E-mail: prefeituracocaldosalves.pi@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP 64.238-000



Art. 18º. No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais e 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2025.

Parágrafo Único. A Procuradoria Municipal, até o dia 31 de julho de 2025, encaminhará a relação de precatórios judiciais referentes ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e aos órgãos ou entidades devedoras, a relação dos débitos a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, especificando:

- I - Número do precatório;
- II - Número do processo;
- III - Data de expedição do precatório;
- IV - Nome do beneficiário;
- V - Tipo de causa julgada;
- VI - Valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado; e
- VIII - unidade ou órgão responsável pelo débito.

Art. 19º. Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP 64.238-000



Art. 20º. Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevivendo a hipótese do disposto no artigo 17º, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 21º. Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I – Obras ainda não iniciadas;
- II – Contratação de Pessoal;
- III – Equipamentos e materiais permanentes;
- IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;
- V – Gastos com cultura;
- VI – Gastos com esportes;
- VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 22º. Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se referem os artigos 17 e 18, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP 64.238-000



ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 23º. Fica estabelecido que o repasse financeiro ao Poder Legislativo Municipal, relativo ao duodécimo, observará o limite de até 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

§1º – O repasse deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês, conforme determina o art. 168 da Constituição Federal.

§2º – O limite estabelecido neste artigo observará, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere aos limites de despesa total com pessoal e equilíbrio entre receita e despesa.

§3º – A fixação do valor para o Poder Legislativo observará as disposições contidas na Constituição Federal, no artigo 29-A, com base na receita efetivamente realizada no exercício anterior à elaboração da proposta orçamentária.

Art. 24º. A Câmara Municipal, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 15 de agosto, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, o não envio da proposta orçamentária de que trata este artigo no prazo regulamentar será considerada como aquiescência do Poder Legislativo ao referido projeto, ficando o Poder Executivo autorizado a elaborar a proposta orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 25º. A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP 64.238-000



Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 26º. A execução da Lei orçamentária para 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade à todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Art. 27º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 28º. Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029.

Art. 29º. As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 30º. Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 31º. Os investimentos já iniciados terão prioridade



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP 64.238-000



sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 31º. Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33º. A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 34º. Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - Ampliação da política de assistência social no âmbito municipal, por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no que se refere aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em situação de

|Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI

|CNPJ/MF n. 01.612.572/0001-94 |Fone/Fax: (86) 3331-0119

|E-mail: prefeituracocaldosalves.pi@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP 64.238-000



vulnerabilidade, e nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

VI – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

VII - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de assistência social, saúde e previdência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35º. A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I - Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III - Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

IV - Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio dos órgãos do Poder



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP 64.238-000



Executivo.

V – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 36º. O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37º. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal de Cocal dos Alves-PI projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a normas constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, tendo como diretrizes o interesse público, a isonomia, a capacidade econômica do contribuinte, a equidade e a justa distribuição de renda na perspectiva da justiça tributária, observando:

I - Quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o objetivo de assegurar o



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP 64.238-000



cumprimento da função social da propriedade, a atualidade e a modicidade da base de cálculo do imposto, a isonomia e a justiça fiscal;

II - Quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à racionalização, à modernização, à simplificação e à maior agilidade de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - Quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - Quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - A instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII - O aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, modernização, simplificação, agilidade, eficiência e eficácia;

VIII - A aplicação das penalidades fiscais, por meio do devido processo legal, garantidos a ampla defesa

|Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI

|CNPJ/MF n. 01.612.572/0001-94 |Fone/Fax: (86) 3331-0119

|E-mail: prefeituracocaldosalves.pi@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP 64.238-000



e o contraditório, como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX - O aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à racionalização, à simplificação, à modernização, à agilidade, à eficiência e à eficácia na arrecadação equânime da carga tributária;

X - O estímulo à auto regularização de dívidas e obrigações tributárias, a possibilidade de transação para a prevenção e a terminação de litígios e a consequente extinção de créditos tributários, considerando o risco e o grau de recuperabilidade das dívidas tributárias;

XI - A concessão, a revisão ou o cancelamento de benefícios fiscais, com base em critérios de equidade e justiça fiscal e estímulo ao desenvolvimento econômico, social e ambiental;

XII - A ampla defesa e o contraditório no âmbito dos processos tributários administrativos, bem como o julgamento equânime considerando o sistema de precedentes correlato ao tema sob exame.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º. Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais

|Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI

|CNPJ/MF n. 01.612.572/0001-94 |Fone/Fax: (86) 3331-0119

|E-mail: prefeituracocaldosalves.pi@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP 64.238-000



Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I – Até o dia 1º (primeiro) de agosto de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Até o dia 1º (primeiro) de janeiro de 2026, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo

autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 39º. Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 40º. As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Art. 41º. A Câmara Municipal concluirá os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício

|Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI

|CNPJ/MF n. 01.612.572/0001-94 |Fone/Fax: (86) 3331-0119

|E-mail: prefeituracocaldosalves.pi@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP 64.238-000



financeiro de 2026 até 20 (vinte) dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Instrução Normativa TCE 06, de 15 de dezembro de 2022 e suas alterações subsequentes.

Art. 42º. Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 43º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, excluindo-se desse limite os Créditos Adicionais Suplementares dos poderes Executivo e Legislativo destinados a suplementar as dotações à conta de recursos de operação de crédito, transferências de recursos de convênios com os Governos Federal e Estadual e suas entidades, gastos na



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP 64.238-000



função saúde, precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, amortização da dívida e juros, superávit financeiro, movimentação de recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária, os quais sejam alterados por acréscimo e redução ou por inclusão em grupos de despesas de igual valor e alterações dos atributos dos créditos orçamentários tais como modalidade de aplicação, identificador de resultado primário(RP), identificador de uso(IU) e fontes de recursos(FR), tanto quanto o reforço de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais;

III - Abrir créditos suplementares incluindo novos elementos de despesas, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

IV - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei;

V - Efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2026;

VI - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 44º. Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias

|Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI

|CNPJ/MF n. 01.612.572/0001-94 |Fone/Fax: (86) 3331-0119

|E-mail: prefeituracocaldosalves.pi@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP 64.238-000



para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 45º. O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas “e” e “f”, as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 46º. O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 47º. A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP 64.238-000



pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;
- III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
- VI – Emissão de documentos pessoais;
- VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;
- VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.
- IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES**
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP 64.238-000



Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 48º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Cocal dos Alves (PI), 29 de abril de 2026.

**WODSON GIAN
SILVA**

**VIEIRA:057350723
66**

Assinado de forma digital
por WODSON GIAN SILVA
VIEIRA:05735072366
Dados: 2025.04.29
11:18:55 -03'00'

WODSON GIAN SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal de Cocal dos Alves – PI

PREFEITURA MUN. COCAL DOS ALVES – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES

CAMARA MUNICIPAL

Reforma E Ampliação Da Câmara Municipal

Aquisição De Material Permanente P/ Câmara

Manutenção E Encargos Da Câmara Municipal

Contribuições A Entidades

Encargos Com Assessoria Jurídica

Aquisição De Veículos

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES

SECRETARIA DE GOVERNO

Manutenção Da Secretaria De Governo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Encargos Com Assessoria Jurídica

Manutenção Da Procuradoria Geral Do Município

CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

Aquisição De Equip. Para A Controladoria Geral Do Município

Manutenção Dos Serviços Da Controladoria Geral Do Município

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Aquisição De Equip. Diversos Para Junta De Serviço Militar

Aquisição De Material Permanente

Aquisição De Imóveis

Aquisição De Equipamento E Material Permanente

Construção, Reforma E Ampliação

Manutenção Das Atividades Administrativas

Manutenção Dos Serv. Da Comissão Permanente De Licitação

PREFEITURA MUN. COCAL DOS ALVES – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

Administração Da Junta De Serviço Militar

Encargos Com Segurança Pública (Delegacia De Polícia)

Encargos Com Precatório

Manutenção Dos Serviços De Radiodifusão

Encargos Com Publicações De Editais E Notas

Manutenção E Coordenação De Pessoal

Manutenção Dos Serviços Postais

Execução Do Plano Diretor

Aquisição De Veículos

Manutenção Das Atividades Com Recursos Da Cessão Onerosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Aquisição De Veiculo

Reforma E Ampl. De Postos De Saude

Aquisição De Material Permanente

Administração De Secretaria Municipal De Saúde

Manutenção do Programa Humaniza Capacitando

Manutenção do Programa Higienizando

Manutenção dos Exames Laboratoriais

Manutenção do Programa Saúde AB+

Manutenção do Programa Saúde da Mulher

Manutenção de Ações, Programas e Projetos

Construção, Reforma e Ampliação das Unidade de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aquisição De Equipamentos Para Unidades Escolares

Construção E Recuperação De Creches E Pre-Escolas

Aquisição De Material Permanente Para Creches E Pre-Escolas

PREFEITURA MUN. COCAL DOS ALVES – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

Aquisição De Veículo Para Educação

Aquisição De Veículo Para Creches E Pre-Escolas

Aquisição De Imóveis

Programa Caminho Da Escola

Construção, Reforma E Ampliação De Unidades Escolares

Construção, Reforma E Ampliação Das Secretarias

Aquisição De Acervo Para Biblioteca Publica

Aquisição De Equipamentos E Material Permanente Para Creches E Pre

Manutenção E Encargos Do Salário Educação-Qse

Encargos Com Programas De Alfabetização De Jovens E Adultos

Manutenção Da Divisão De Ensino Fundamental

Pnae - Aquisição E Manutenção Da Merenda Escolar

Manutenção Da Divisão De Ensino Infantil

Manutenção De Pre-Escolar

Manutenção E Conservação De Unidades Escolares

Manutenção E Auxilio Ao Estudante Carente

Manutenção De Creches Escolares

Manutenção De Cursos De Aprendizagem

Aquisição E Manutenção De Merenda Escolar Municipal

Manutenção De Ensino Especial E Excepcional

Aquisição De Material Didático E Pedagógico

Manutenção Do Programa Dinheiro Direto Nas Escolas - Pdde

Encargos Com O Pnate

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-OUTROS PROGRAMAS
--

Reestruturação E Aquisição De Equipamentos - Proinfância

Outros Programas Destinados À Educação

PREFEITURA MUN. COCAL DOS ALVES – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, CID. HAB. EMP. E TRABALHO

Fundo Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente

Aquisição De Material Permanente

ASSISTÊNCIA SOCIAL-OUTROS PROGRAMAS

Aquisição De Material Permanente

Reforma E Ampliação Da Secretaria

Aquisição De Veiculo

Construção Do Centro Da Juventude

Manutenção Das Atividades Administrativas

Manutenção Do Conselho Tutelar

Manutenção Das Ações Do Fmdca

Manutenção Das Ações Do Cmdca

Manutenção Das Ações Do Cmdi

Manutenção Das Ações Do Fmdi

Construção E Manutenção Do Centro Da Juventude

SEC. MUN. DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

Construção E Recuperação Do Ginásio Poliesportivo

Constr. Instalação E Equipação Da Biblioteca Publica

Construção E Recuperação De Estádio E Campos De Futebol

Aquisição De Acervo Para Biblioteca Publica

Real. Em Prom. Eventos Fest. Comemor. Culturais Do Município

Encargos Com Departamento De Esporte

Apoio Ao Desporto Amador E Profissional

Manutenção Da Coordenação De Turismo

Manut. Do Ginásio, Quadra Poliesportiva E Campo De Futebol

Manutenção das Ações da Lei Paulo Gustavo

PREFEITURA MUN. COCAL DOS ALVES – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc

SEC.MUN.DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTUTURA

Aquisição De Material Permanente

Extensão Da Rede De Energia Elétrica Da Zona Urbana E Rural

Construção E Rec. De Chafarizes, Poços E Caixas D'agua

Construção De Unidades Sanitárias

Construção E Restauração De Aterros Sanitários

Const. E Rest. De Esgotos, Bueiros E Canais De Drenagens

Construção De Pontos De Embarque/Desembarque De Passageiros

Construção De Pontes, Galerias E Passagens Molhadas

Construção E Recuperação De Barreiros, Açudes E Barragens

Const. Reforma E Ampliação De Vias Publicas

Construção E Reforma De Praças Publicas

Construção, Ampliação E Reforma Do Prédio Da Prefeitura

Construção E Melhoramento De Estradas Vicinais

Construção, Ampliação E Reforma De Cemitérios Públicos

Construção E Recuperação De Calçamentos

Perfuração De Poços Tubulares E Artesianos

Construção, Reforma De Residências Habitacionais Da Zona Urbana e Rural

Construção E Man. De Rede De Abastecimento De Água

Construção De Rodovia Municipal

Reforma, Ampliação E Restauração De Sede Da Prefeitura

Manutenção Da Coordenação De Obras E Fiscalização

Manutenção Dos Serviços De Correição

Manutenção E Encargos Da Sec. De Obras E Serviços Públicos

Manutenção Da Divisão De Limpeza Publica

PREFEITURA MUN. COCAL DOS ALVES – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

Manutenção Da Iluminação Pública

Manutenção E Conservação Dos Cemitérios Públicos

Manutenção E Conservação Dos Poços Tubulares

Manutenção Da Divisão De Habitação, Urbanismo E Meio Ambiente

Manutenção De Praças E Outros Logradouros

Manutenção Da Rede De Abastecimento D'agua

Manutenção E Conservação De Calçamento

Manutenção E Recuperação De Açudes E Barragens

SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Aquisição De Veiculo

Aquisição De Equipamentos E Implementos Agrícolas

Implantação De Hortas E Roças Comunitárias

Apoio Ao Desenvolvimento De Irrigação

Construção De Casas De Farinha

Construção E Manutenção Da Agroindústria Do Mel

Construção E Manutenção Da Agroindústria Da Cajuína

Manutenção E Encargos Com A Secretaria

Manutenção E Conservação De Mercados E Matadouros Públicos

Manutenção Da Coordenação De Apoio A Produção E Ao Abastecimento

Programa De Distribuição De Sementes E Mudas

Encargos Com O Programa De Distribuição De Alevinos.

Desenvolvimento Da Ovinocaprinocultura

SECRETARIA MUNUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Encargos Com A Divida

Aquisição De Veiculo

Aquisição De Equipamentos Para A Coordenação De Tributação

PREFEITURA MUN. COCAL DOS ALVES – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES

2025

Manutenção Da Coordenação De Tributação E Arrecadação

Encargos Com Precatório

Manutenção E Coordenação De Controle Orçamentário Financeiro

Encargos Com Serviços Bancários E Financeiros

Encargos Com As Obrigações Patronais

Encargos Com O Pasep

Encargos Com A Equatorial

Manutenção Dos Serviços Contábeis

Encargos Com A Agespisa

Juros E Encargos Da Divida

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Construção E Rec. De Parques E Áreas De Lazer

Aquisição De Veiculo

Conservação E Recuperação De Áreas De Preservação Ambiental

Conserv. E Recup. De Áreas De Preservação Ambiental

Manutenção Do Programa De Educação Ambiental

GABINETE DO PREFEITO

Manutenção Do Gabinete Do Prefeito

Contribuição Mensal A Appm

Encargos Com Assessoria De Imprensa

Aquisição De Imóveis

GABINETE DO VICE- PREFEITO

Manutenção Do Gabinete Do Vice- Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Aquisição De Equipamentos Diversos Para Divisão De Transporte

Manutenção Da Secretaria De Transportes

PREFEITURA MUN. COCAL DOS ALVES – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

Aquisição de Veículos

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva De Contingencia

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F M S

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Aquisição De Veiculo

Construção, Reforma E Ampl. De Unidade De Saúde

Aquisição De Equip. P/ Saúde

Aquisição De Unidade Móvel De Saúde

Aquisição De Imóveis

Construção E Instalação De Academia De Saúde

Aquisição De Equipamento E Material Permanente

Núcleo Ampliado De Saúde Da Família E Atenção Básica - Nasf-Ab

Manutenção E Encargos Do Sistema De Saúde Do Município

Aquisição De Matérias E Medicamentos

Conservação E Limpeza Dos Postos De Saúde

Manutenção Da Unidade Móvel De Saúde

Manutenção Dos Serviços De Vigilância Sanitária

Programa De Assistência Alimentar E Nutricional

Campanha Educativa E Preventiva De Saúde Publica

Programa - Estratégia Saúde Da Família

Programa De Agentes Comunitários De Saúde - Pacs

Programa De saúde Bucal - Psb

Programa Da Vigil. Epidem. E Controle De Doenças Vs

Programa De Atenção Básica - Pab

Enfrentamento Da Emergência Covid-19

PREFEITURA MUN. COCAL DOS ALVES – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES

2025

Manutenção Das Ações Do Programa Farmácia Básica

Manutenção Das Ações Do Programa Previne Brasil

Manutenção de Ações, Programas e Projetos

Manutenção O Programa Humaniza Capacitando

Manutenção Do Programa Higienizando

Manutenção do Programa SAUDE DA MULHER

Manutenção dos exames laboratoriais

Manutenção do programa SAUDE AB+

Subvenções Sociais

Complementação Ao Piso Salarial Para Profissionais Da Enfermagem

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F M A S

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

Aquisição De Matérias Permanentes

Aquisição De Equipamento E Material Permanente

Construção, Reforma E Ampliação

Construção Do Centro De Múltiplo Uso

Manut. Do Serviço De Conv. De Fortalecimento De Vínculos Para Criança E Adolescente

Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

Atendimento Emergencial A Calamidades

Manutenção Do Fundo Municipal De Assistência Social

Manutenção Do Centro De Referência Especializado De Assistência Social-Creas

Manutenção Do Centro De Referência De Assist. Social-Cras

Manutenção das Ações do Primeira Infância no SUAS

Enfrentamento Da Emergência Covid-19

Manutenção das Ações Bloco da Gestão do SUAS

Prog.De Prot.Do Desenv.Humano E Acesso À Cidadania – Doce Espera

PREFEITURA MUN. COCAL DOS ALVES – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES

2025

Programa De Combate À Exclusão Social E Fortalecimento De Vínculos

Manutenção Do Programa De Benefícios Eventuais

Manutenção E Execução Do Projeto Juventude Do Amanhã

Manutenção De Execução Do Comitê Gestor Do Pcf

F U N D E B

FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
--

Aquisição De Veiculo

Investimentos Na Area Da Educação

Construção E Ampliação E Reforma De Creches Escolares

Construção, Reforma E Ampliação De Unidades Escolares

Aquisição De Equipamentos E Material Permanente Para Creches E Pre Escola

Encargos Com Profissionais Da Educação -70%

Encargos Com O Pessoal Administrativo-30%

Conservação E Manutenção De Unidades Escolares

Outras Despesas De Custeio-30%

Treinamento E Qualificação De Professores

Encargos Com Transporte Escolar-30%

Encargos Com Profissionais Da Educação Pre-Escolar-70% Fundeb

Manutenção Do Ensino Pré-escolar 30% Fundeb

Encargos Com Profissionais Da Educação Ensino-Creche-70% Fundeb

Manutenção Do Ensino-Creche-30% Fundeb

Encargos Com Profissionais Da Educação Jovens E Adultos-70%

Encargos Com Profissionais Da Educação Especial70%

Manutenção Do Programa Educação Jovens E Adultos-30%

Manut. Do Programa De Educação De Especial - 30%

FUN DE APOIO E INC. AO ACESSO E PERMAN. EDU. SUPER

PREFEITURA MUN. COCAL DOS ALVES – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

FUNDO DE APOIO E INCENTIVO AO ACESSO E PERM. EDUC. SUPERIOR

Man. E Encargos Do Fundo De Apoio E Incentivo Ao Acesso E Permanência Na Educação Superior



PREFEITURA MUN. COCAL DOS ALVES - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	56.000.000,00	54.034.400,00	89.447,66700	194,16870	57.960.000,00	55.931.400,00	90.763,07220	194,16870	59.988.600,00	57.888.999,00	92.097,82520	194,16870
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	54.820.000,00	52.895.818,00	87.562,87690	190,07730	56.738.700,00	54.752.845,50	88.850,56460	190,07730	58.724.554,50	56.669.195,09	90.157,19250	190,07730
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	56.000.000,00	54.034.400,00	89.447,66700	194,16870	57.960.000,00	55.931.400,00	90.763,07220	194,16870	59.988.600,00	57.888.999,00	92.097,82520	194,16870
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	55.560.000,00	53.609.844,00	88.744,86390	192,64310	57.504.600,00	55.491.939,00	90.049,93380	192,64310	59.517.261,00	57.434.156,87	91.374,19950	192,64310
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-740.000,00	-714.026,00	-1.181,98700	-2,56580	-765.900,00	-739.093,50	-1.199,36920	-2,56580	-792.706,50	-764.961,78	-1.217,00700	-2,56580
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-740.000,00	-714.026,00	-1.181,98700	-2,56580	-765.900,00	-739.093,50	-1.199,36920	-2,56580	-792.706,50	-764.961,78	-1.217,00700	-2,56580
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	154.000,00	148.594,60	245,98110	0,53400	159.390,00	153.811,35	249,59840	0,53400	164.968,65	159.194,75	253,26900	0,53400
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	350.000,00	337.715,00	559,04790	1,21360	362.250,00	349.571,25	567,26920	1,21360	374.928,75	361.806,24	575,61140	1,21360
Dívida Pública Consolidada(DC)	6.300.000,00	6.078.870,00	10.062,86250	21,84400	6.520.500,00	6.292.282,50	10.210,84560	21,84400	6.748.717,50	6.512.512,39	10.361,00530	21,84400
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	5.900.000,00	5.692.910,00	9.423,95060	20,45710	6.106.500,00	5.892.772,50	9.562,53800	20,45710	6.320.227,50	6.099.019,54	9.703,16370	20,45710
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-936.000,00	-903.146,40	-1.495,05390	-3,24540	206.500,00	199.862,50	138,58740	0,00000	213.727,50	206.247,04	140,62570	0,00000



PREFEITURA MUN. COCAL DOS ALVES - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	22.383.542,83	37.113,31238	35.428.300,00000	28.015.447,59	46.451,36880	104,32800	5.631.904,76	25,16000
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	22.307.186,10	36.986,71338	071.861.000,00000	27.848.448,56	46.174,47390	103,70610	5.541.262,46	24,84000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	23.416.434,85	38.825,91234	164.348.500,00000	28.312.229,45	46.943,45170	105,43320	4.895.794,60	20,91000
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	23.205.107,96	38.475,52482	051.079.600,00000	27.832.788,20	46.148,50800	103,64780	4.627.680,24	19,94000
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-897.921,86	-1.488,81078	979.218.600,00000	15.660,36	25,96590	0,05830	913.582,22	-101,74410
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-897.921,86	-1.488,81078	979.218.600,00000	15.660,36	25,96590	0,05830	913.582,22	-101,74410
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.713.300,71	2.840,76000	033.007.100,00000	5.800.662,41	9.617,86200	21,60140	4.087.361,70	238,57000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	162.522,01	269,47170	625.220.100,00000	4.817.488,25	7.987,69760	17,94010	4.654.966,24	2.864,21000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-821.565,12	-1.362,20658	0215.651.200,00000	-376.579,96	-624,39320	-1,40240	444.985,16	-54,16000



PREFEITURA MUN. COCAL DOS ALVES - PI

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	19.541.263,38	22.383.542,83	14,55	29.002.540,26	29,57	56.000.000,00	93,09	57.960.000,00	3,50	59.988.600,00	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	19.533.172,67	22.307.186,10	14,20	27.463.545,87	23,12	54.820.000,00	99,61	56.738.700,00	3,50	58.724.554,50	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	18.488.200,50	23.416.434,85	26,66	28.886.387,44	23,36	56.000.000,00	93,86	57.960.000,00	3,50	59.988.600,00	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	18.294.359,41	23.205.107,96	26,84	29.382.719,46	26,62	55.560.000,00	89,09	57.504.600,00	3,50	59.517.261,00	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	1.238.813,26	-897.921,86	-172,48	-1.919.173,59	113,74	-740.000,00	-61,44	-765.900,00	3,50	-792.706,50	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.238.813,26	-897.921,86	-172,48	-1.919.173,59	113,74	-740.000,00	-61,44	-765.900,00	3,50	-792.706,50	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.919.751,54	1.713.300,71	-10,75	6.292.632,04	267,28	6.300.000,00	0,12	6.520.500,00	3,50	6.748.717,50	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-225.165,13	162.522,01	-172,18	6.292.632,04	3.771,86	5.900.000,00	-6,24	6.106.500,00	3,50	6.320.227,50	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.246.903,97	-821.565,12	-165,89	-6.129.608,19	646,09	-936.000,00	-84,73	206.500,00	-122,06	213.727,50	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	18.855.365,04	21.555.351,75	14,32	27.836.638,14	29,14	54.034.400,00	94,11	55.931.400,00	3,51	57.888.999,00	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	18.847.558,30	21.481.820,21	13,98	26.359.511,33	22,71	52.895.818,00	100,67	54.752.845,50	3,51	56.669.195,09	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	17.839.264,66	22.550.026,76	26,41	27.725.154,66	22,95	54.034.400,00	94,89	55.931.400,00	3,51	57.888.999,00	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	17.652.227,39	22.346.518,97	26,59	28.201.534,14	26,20	53.609.844,00	90,10	55.491.939,00	3,51	57.434.156,87	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	1.195.330,91	-864.698,76	-172,34	-1.842.022,81	113,02	-714.026,00	-61,24	-739.093,50	3,51	-764.961,78	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.195.330,91	-864.698,76	-172,34	-1.842.022,81	113,02	-714.026,00	-61,24	-739.093,50	3,51	-764.961,78	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.852.368,26	1.649.908,58	-10,93	6.039.668,23	266,06	6.078.870,00	0,65	6.292.282,50	3,51	6.512.512,39	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-217.261,83	156.508,70	-172,04	6.039.668,23	3.759,00	5.692.910,00	-5,74	5.892.772,50	3,51	6.099.019,54	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.203.137,64	-791.167,22	-165,76	-5.883.197,94	643,61	-903.146,40	-84,65	199.862,50	-122,13	206.247,04	3,19



PREFEITURA MUN. COCAL DOS ALVES - PI

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	4.570.160,07	24,210	4.570.160,07	29,970	4.570.160,07	27,300
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	14.306.983,31	75,790	10.677.421,01	70,030	12.167.627,44	72,700
TOTAL	18.877.143,38	100,00	15.247.581,08	100,00	16.737.787,51	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUN. COCAL DOS ALVES - PI

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IIId) + IIIf)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIf)	(i) = (Ic – IIIf)
	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUN. COCAL DOS ALVES - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

Página 1 de 1

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
			0,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUN. COCAL DOS ALVES - PI

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2025

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00



PREFEITURA MUN. COCAL DOS ALVES - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

Página 1 de 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	118.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do Cancelamento da	396.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	42.000,00	Reserva de Contingência	0,00
Avais e Garantias Concedidas	16.000,00		0,00
Assunção de Passivos	17.000,00		0,00
Assistências Diversas	91.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	112.000,00		0,00
SUBTOTAL	396.000,00	SUBTOTAL	396.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	121.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do Cancelamento da	262.000,00
Restituição de Tributos a Maior	19.000,00	Despesas Discricionárias	0,00
Discrepância de Projeções:	11.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	111.000,00		0,00
SUBTOTAL	262.000,00	SUBTOTAL	262.000,00
TOTAL	658.000,00	TOTAL	658.000,00